

# A reprodução das desigualdades no sistema prisional<sup>1</sup>

*Victor Martins Pimenta (Universidade de Brasília)*  
*Tatiana Whately de Moura (Casa Civil)*

## 1. Introdução

O sistema prisional é lócus privilegiado de violação de direitos humanos. Os mecanismos de violação e suas consequências estão fartamente documentados (BRASIL, 2009, 2015). Não obstante, a arte de punir baseada na privação de liberdade afasta do espetáculo público os suplícios (FOUCAULT, 1999), favorecendo a invisibilização dos horrores do cárcere. Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – junho/2014), publicado em Junho de 2015 pelo Ministério da Justiça, apontam que 84% dos presos estão em unidades com ocupação acima de sua capacidade, a enorme maioria sem acesso a trabalho (89%) e educação (84%). Nos cárceres superlotados, a violação de direitos e a submissão da população prisional a condições degradantes contribui para a retroalimentação do ciclo da violência que envolve vulnerabilidade social, crime, prisão e reincidência.

Conforme será apresentado ao longo deste trabalho, o processo de criminalização e de aprisionamento está direcionado a parcelas específicas da população brasileira – especialmente os homens, jovens, negros e de baixa escolaridade. Essas clivagens são consideradas no processo conhecido como seletividade penal, pelo qual as instituições estatais punitivas orientam sua atuação para determinados grupos, ofertando repressão penal de forma a aprofundar desigualdades sociais existentes, enquanto indivíduos que não preenchem o perfil de criminoso são mantidos distantes dos mecanismos de seleção e punição (SINHORETTO, 2014).

---

<sup>1</sup> IV ENADIR, Grupo de Trabalho 01: Antropologia nas prisões: sobrecargas e segregações.

## 2. Perfil das pessoas privadas de liberdade e seletividade penal

Em junho de 2014 haviam 607.731 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 579.723 presos no sistema penitenciário estadual, 27.950 pessoas custodiadas em carceragens de delegacia ou similares e 358 presos no sistema penitenciário federal. A tabela abaixo apresenta a distribuição de presos, vagas, taxa de ocupação e taxa de encarceramento, por Unidade da Federação.

**Tabela 1. Dados da população prisional brasileira por Unidade da Federação**

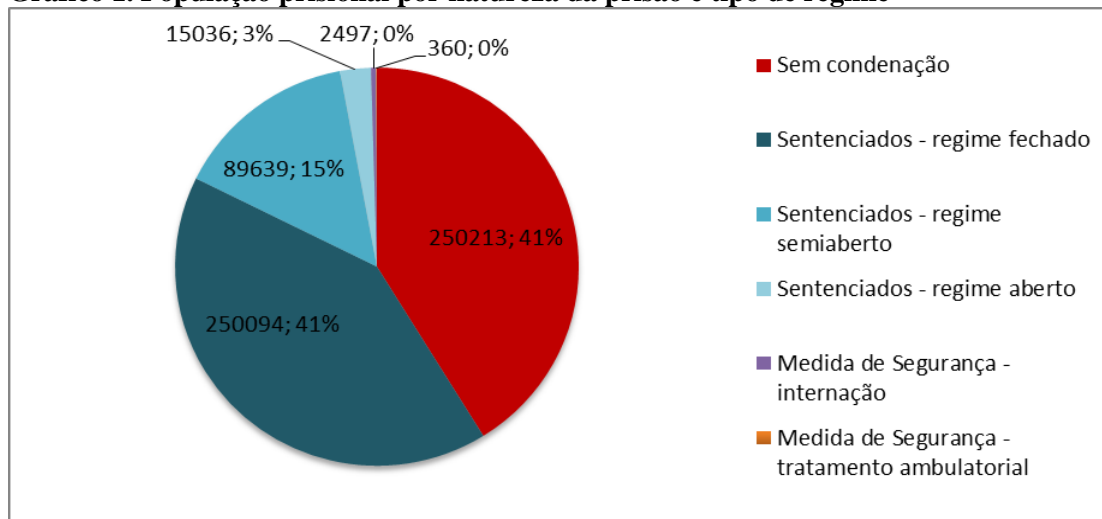
| UF           | Presos/as      | Vagas          | Déficit de vagas | Taxa de ocupação | Taxa de encarceramento |
|--------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------------|
| AC           | 3.488          | 2.258          | 1.230            | 154%             | 441,2                  |
| AL           | 5.785          | 2.589          | 3.196            | 223%             | 174,2                  |
| AM           | 7.455          | 3.385          | 4.070            | 220%             | 192,4                  |
| AP           | 2.654          | 1.898          | 756              | 140%             | 353,4                  |
| BA           | 15.399         | 8.321          | 7.078            | 185%             | 101,8                  |
| CE           | 21.789         | 11.790         | 9.999            | 185%             | 246,4                  |
| DF           | 14.171         | 6.605          | 7.566            | 215%             | 496,8                  |
| ES           | 16.234         | 12.905         | 3.329            | 126%             | 417,9                  |
| GO           | 13.244         | 8.491          | 4.753            | 156%             | 203,0                  |
| MA           | 6.098          | 5.049          | 1.049            | 121%             | 89,0                   |
| MG           | 61.286         | 37.323         | 23.963           | 164%             | 295,6                  |
| MS           | 14.904         | 6.902          | 8.002            | 216%             | 568,9                  |
| MT           | 10.357         | 8.264          | 2.093            | 125%             | 321,2                  |
| PA           | 13.268         | 9.021          | 4.247            | 147%             | 164,3                  |
| PB           | 9.596          | 6.298          | 3.298            | 152%             | 243,3                  |
| PE           | 31.510         | 11.894         | 19.616           | 265%             | 339,6                  |
| PI           | 3.224          | 1.718          | 1.506            | 188%             | 100,9                  |
| PR           | 28.702         | 19.300         | 9.402            | 149%             | 259,0                  |
| RJ           | 39.321         | 28.230         | 11.091           | 139%             | 238,9                  |
| RN           | 7.081          | 4.502          | 2.579            | 157%             | 207,7                  |
| RO           | 7.631          | 5.996          | 1.635            | 127%             | 436,4                  |
| RR           | 1.610          | 1.080          | 530              | 149%             | 324,0                  |
| RS           | 28.059         | 23.165         | 4.894            | 121%             | 250,4                  |
| SC           | 17.914         | 13.596         | 4.318            | 132%             | 266,3                  |
| SE           | 4.307          | 2.579          | 1.728            | 167%             | 194,0                  |
| SP           | 219.053        | 130.449        | 88.604           | 168%             | 497,4                  |
| TO           | 3.233          | 2.284          | 949              | 142%             | 216,0                  |
| SPF          | 358            | 799            | -                | 45%              | NA                     |
| <b>Total</b> | <b>607.731</b> | <b>376.691</b> | <b>231.040</b>   | <b>161%</b>      | <b>299,7</b>           |

Fonte: elaboração própria, dados do Infopen, junho/2014

Há grande disparidade regional no processo de encarceramento no país. O estado de São Paulo é responsável pela custódia de mais de um terço da população prisional brasileira (36%), ostentando também a segunda maior taxa de encarceramento do país (497,4 pessoas presas para cada 100 mil habitantes), perdendo apenas para o estado do Mato Grosso do Sul (568,9 presos para cada 100 mil habitantes). No extremo oposto estão os estados do Maranhão, Piauí e Bahia, com, respectivamente, 89,0, 100,9 e 101,8 presos por 100 mil habitantes.

Outra característica do sistema prisional brasileiro é o grande número de presos sem condenação. Conforme se verifica no gráfico abaixo, há no país mais 250 mil pessoas privadas de liberdade sem sentença condenatória, representando 41% da população carcerária. Alguns estados apresentam situação ainda mais alarmante, como Sergipe, com 73% de presos sem condenação, Maranhão com 66%, Bahia com 65% e Piauí com 64%.

**Gráfico 1. População prisional por natureza da prisão e tipo de regime**

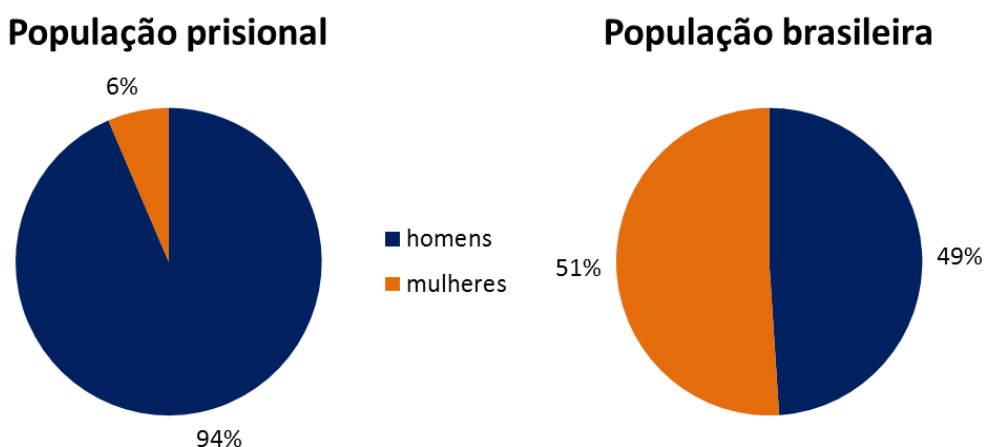


Fonte: Infopen, junho/2014

Vê-se, nesse sentido, grave violação à presunção de inocência na prática do sistema penal brasileiro, considerando-se, ainda, que aproximadamente uma a cada três pessoas que respondem presas ao processo não são condenadas à prisão no julgamento da ação penal (BRASIL, 2015-A).

O processo de encarceramento afeta os homens em proporção muito superior do que as mulheres. Enquanto a distribuição da população por gênero no Brasil é bastante equitativa, os dados prisionais revelam que 94% das pessoas presas são homens e apenas 6% mulheres. São 37.380 mulheres presas e 542.043 homens presos no sistema penitenciário<sup>2</sup>. São 38,4 mulheres presas para cada 100.000 mulheres e são 580,3 homens presos para cada 100.000 homens (0,6% dos homens no Brasil estão presos). O gráfico abaixo ilustra esse quadro:

**Gráfico 2. População prisional por gênero**

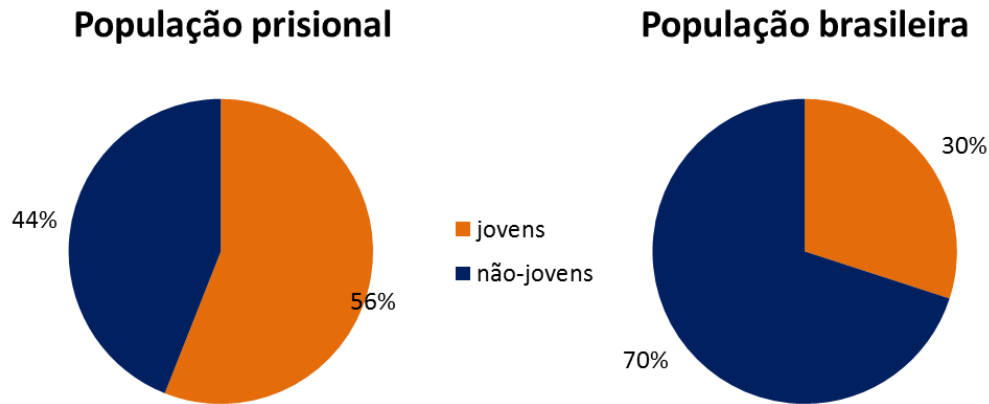


Fonte: Elaboração própria, dados do Infopen, junho/2014 e Censo 2010

A incidência do encarceramento é também muito superior para os jovens, considerando-se o público compreendido entre 18 e 29 anos. São 898,9 jovens presos para cada 100.000 jovens, enquanto que a taxa de pessoas com 30 anos ou mais é equivalente a 307,4. Ou seja, a chance de jovens serem presos é 2,9 vezes maior do que de não-jovens.

<sup>2</sup> No infopen de junho de 2014 não foi possível discriminar a população custodiada nas carceragens de delegacia por gênero.

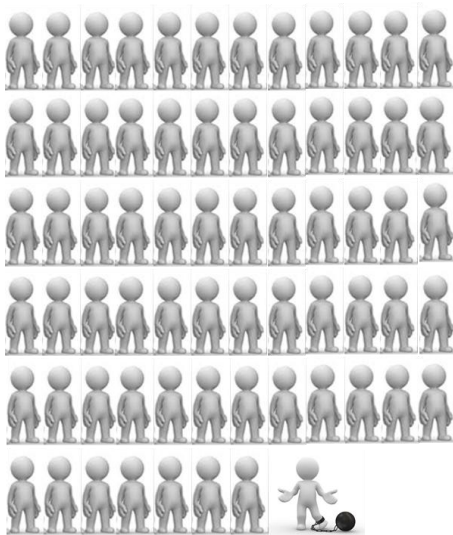
**Gráfico 3. População prisional jovem x não-jovem**



Fonte: elaboração própria, dados do Infopen, junho/2014 e Censo 2010<sup>3</sup>

Se considerarmos a porcentagem de homens presos com informação sobre faixa etária, é possível identificar que 55% é jovem. Projetando essa porcentagem para todos os homens presos, estima-se que 298.124 homens jovens estejam presos, o que indica que 1,46% dos homens com idade entre 18 e 29 anos estão encarcerados no Brasil. A proporção é assustadora, indicando que políticas públicas voltadas à juventude devem, necessariamente, considerar a população prisional, sob o risco de ignorar parcela significativa do público-alvo, justamente a parcela mais vulnerável.

**Figura 1. Um preso para cada 68 homens jovens (entre 18 e 29 anos)**

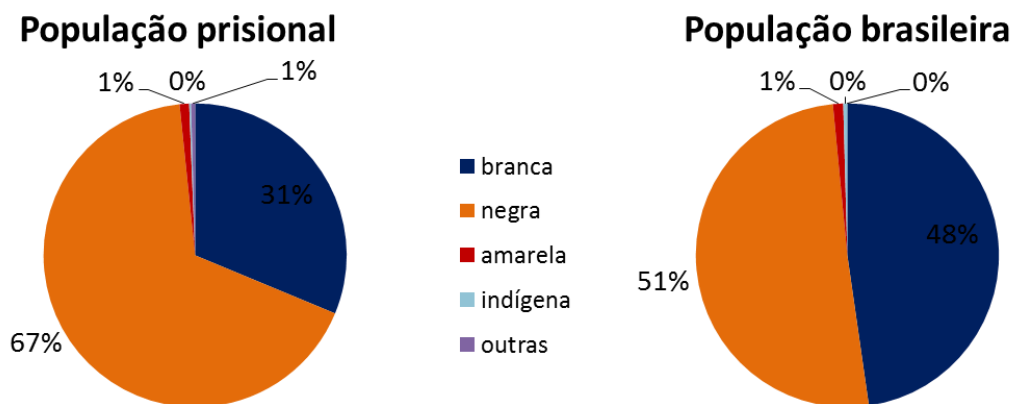


Fonte: elaboração própria, dados do Infopen de junho/2014

<sup>3</sup> Os dados da população brasileira foram considerados a partir de 18 anos, para possibilitar a comparação com as pessoas no sistema prisional.

Além das clivagens etária e de gênero, outro elemento central para se compreender o processo de aprisionamento seletivo no país é a cor da pele. Dentre os 607 mil presos no país, estima-se que 407 mil sejam negros<sup>4</sup>, o que corresponde a uma taxa de 614,8 negros presos para cada 100.000 negros com 18 anos ou mais. Entre os brancos identifica-se uma taxa de 284,6 presos para cada 100.000 brancos com 18 anos ou mais. Ou seja, a chance de ser preso entre os negros é 2,2 vezes maior do que entre os brancos.

**Gráfico 4. Cor/ raça/ etnia**



Fonte: Infopen, junho/2014; Censo 2010

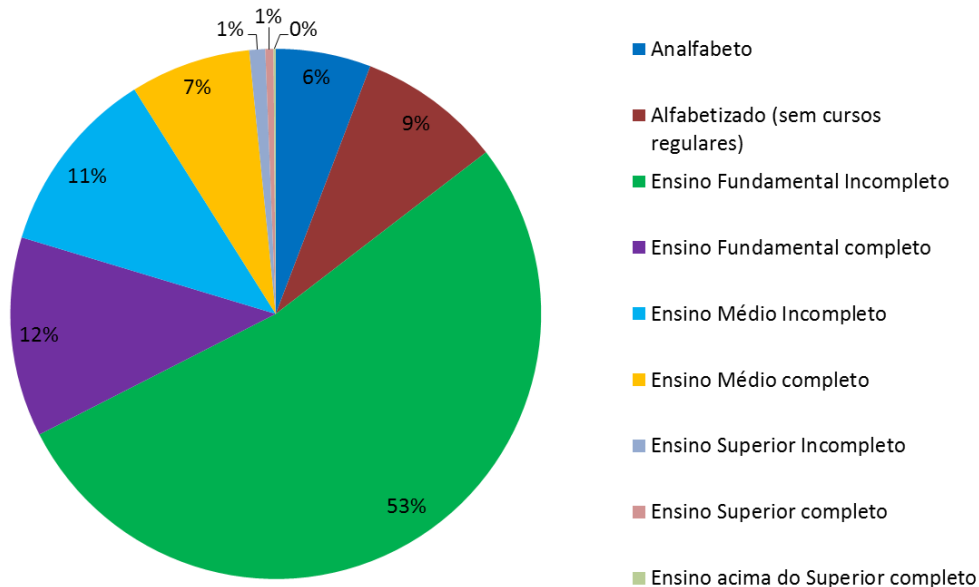
Considerados de forma agregada, os dados confirmam o público-alvo da política de encarceramento no Brasil, os jovens negros. Esse mesmo público a que se voltam as agências do poder punitivo é aquele sobre os quais incidem, em maior gravidade, os homicídios verificados no país (BRASIL, 2014). A correspondência entre a população vitimizada por homicídios e a população vitimizada pelo processo de encarceramento em massa e seus mecanismos de seletividade penal revela as faces do projeto genocida a que essa população está submetida (FLAUZINA, 2008).

Por fim, o último marcador essencial na definição do público encarcerado no Brasil, a partir dos dados disponíveis sobre população prisional, é a escolaridade. Vê-se que 80% das

<sup>4</sup> A informação sobre cor, raça ou etnia foi informada para 45% das pessoas privadas de liberdade no Infopen de junho de 2014. Dentre as 274.315 pessoas para as quais se obteve informação, 67% são negras. Projetando essa porcentagem para toda a população prisional, obtém-se 407 mil pessoas negras.

peças privadas de liberdade estudou, no máximo, até o Ensino Fundamental completo. Vale destacar, a esse respeito, que a escolaridade tem forte relação com a classe social, de modo que a baixa escolaridade da população prisional é indicador do processo de criminalização da pobreza em curso no país.

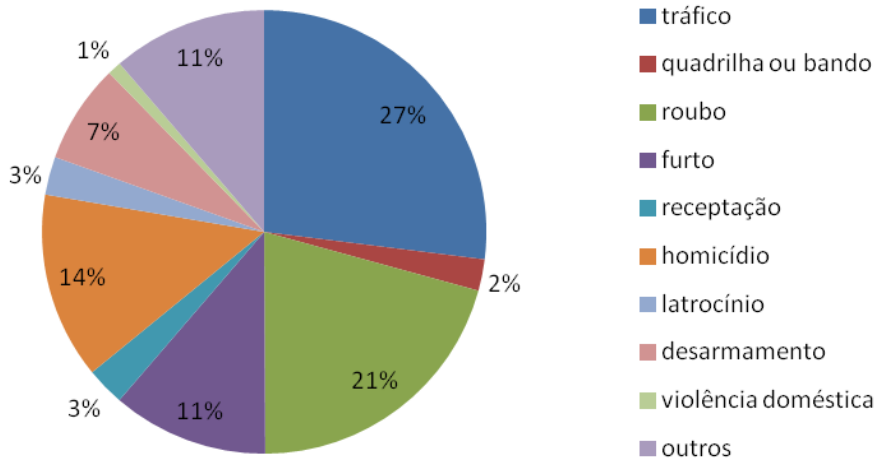
**Gráfico 5. Escolaridade**



Fonte: Infopen, junho/2014

Vale destacar, ainda, a prevalência de crimes contra o patrimônio e relacionados à Lei de Drogas entre os tipos penais pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento. Somente tráfico de drogas responde por 27% desse universo, havendo ainda grande representação de roubo (21%) e furto/receptação (14%). Os crimes de latrocínio representam apenas 3% do universo verificado.

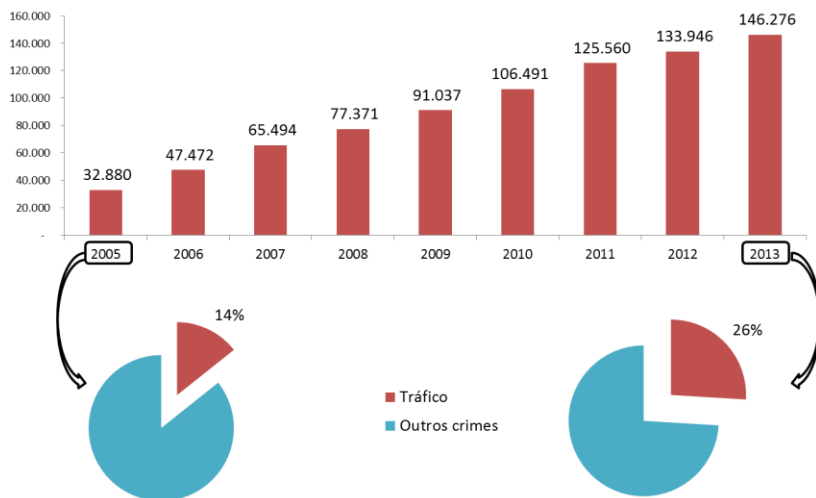
**Gráfico 6. Crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento**



Fonte: Infopen, junho/2014

Especificamente em relação ao tráfico de drogas, verifica-se grande aumento absoluto de pessoas presas acusadas ou condenadas por tráfico, saltando 113.396 entre 2005 e 2013, considerando apenas os números brutos informados pelos estabelecimentos prisionais que detinham esse dado nos procedimentos de coleta realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional. Houve, no período, crescimento acelerado da proporção do encarceramento por tráfico em relação aos crimes pelos quais as pessoas privadas de liberdade respondem a processo ou estão condenadas, como se verifica do gráfico abaixo:

**Gráfico 7. Crimes tentados/consumados pela população prisional - Tráfico de entorpecentes**

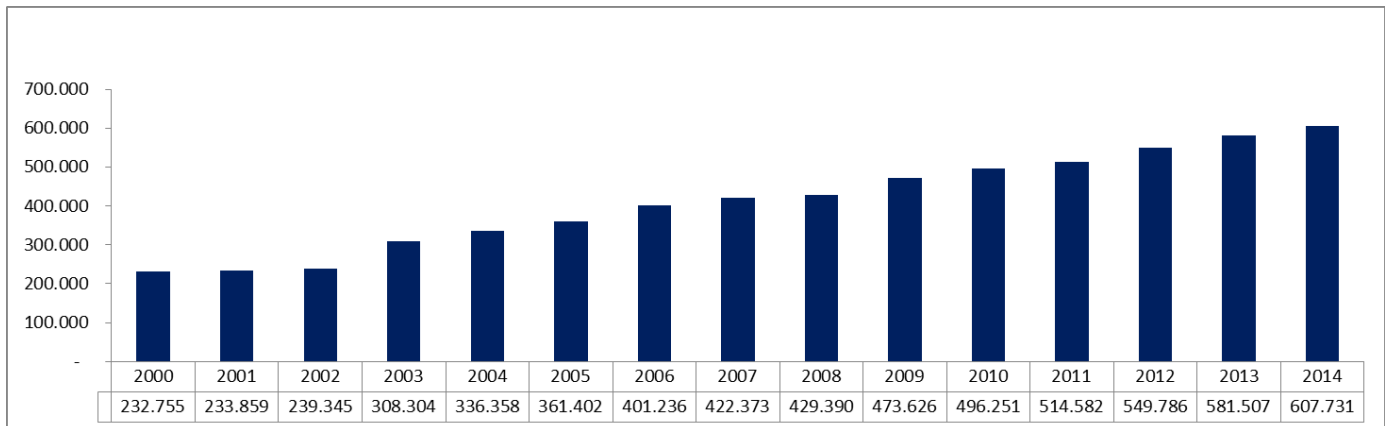


Fonte: Infopen, 2005-2013



A população prisional em 2014 é 2,6 vezes maior do que a população prisional verificada no ano 2000. Em 2000 haviam 232.755 pessoas presas e em 2014 houve um acréscimo de 374.976 pessoas presas. Em 2000 haviam 137 pessoas presas para cada cem mil habitantes, enquanto que em 2014 essa taxa chegou a 300 pessoas presas para cada cem mil habitantes.

**Gráfico 8. Evolução da população prisional brasileira**



Fonte: Infopen, junho/2014

Kant de Lima (2004) aponta que as estruturas organizacionais e as limitações do sistema de justiça criminal têm contribuído para a manutenção da estrutura de desigualdade brasileira. A identificação do perfil da população presa e a falta de acesso a políticas de trabalho e educação no sistema prisional demonstra que esse o encarceramento é mais um instrumento de vulnerabilização da população jovem, negra, pobre e de baixa escolaridade.

O Código de Processo Penal expressa a cultura presente em nosso cotidiano, responsável pela banalização do que se convencionou chamar de práticas autoritárias e que os antropólogos preferem denominar de hierárquicas, justamente porque não se constituem em abuso, mas em cumprimento de preceitos estruturais de desigualdade (DaMatta, 1979).

### 3. Conclusões

Como indicam Antonio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Filho (2015), definir o que são direitos humanos é extremamente complexo. De outra sorte, a identificação de violações aos direitos humanos é, em muitos casos, tarefa simples. No caso brasileiro, como vimos, os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – Jun/2014) deixam

claro que o sistema penal incide sobre homens, jovens, negros e de baixa escolaridade – com impacto específico da política de guerra às drogas no processo de encarceramento. O sistema prisional é espaço privilegiado de reprodução de opressões e desigualdades, sendo a privação de liberdade direcionada a parcela vulnerável da população, componente do sistema penal e do projeto de repressão aos jovens negros do país (FLAUZINA, 2008).

A luta efetiva pela conquista de direitos pela população privada de liberdade não se encontra na Constituição, no Código Penal, na Lei de Execução Penal. Ela se forja na rua e nas celas, desde os movimentos de resistência à opressão das instituições policiais, até a resistência contra as violações de direitos dentro do sistema prisional. Conforme salienta Herrera Flores (2011), a luta pelos direitos humanos vai além do processo de institucionalização, deve envolver também a busca por processos plurais e participativos em sua consolidação, caminho para se evitar movimentos de retrocesso.

O grande desafio da luta emancipatória na agenda penal é, dessa forma, construir as bases sociais de um processo contrahegemônico que se oponha à agenda repressiva que ganha espaço no país, com propostas como a redução da maioria e outras estratégias de recrudescimento do sistema punitivo – que se orienta, como vimos, à repressão dos jovens negros brasileiros. A construção de alternativas ao encarceramento em massa passa pelo reconhecimento de que este processo está direcionado ao aprofundamento da marginalização de populações vulneráveis, e de que a defesa de uma sociedade mais justa, igualitária e segura deve passar longe de políticas punitivas centradas na privação de liberdade.

#### **4. Bibliografia**

BRASIL. **CPI do sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados – Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Mapa da Violência 2014 – Os Jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015-A.

BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Presidência da República, 2015-B.

DAMATTA, R. Você sabe com quem está falando? In: **Carnavais, Malandros e Heróis**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre direitos humanos.** (No prelo).

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Contraponto, 2008.

FLORES, Joaquín Herrera. 16 premisas de una teoría crítica del derecho. *In:* PRONER, Carol, CORREAS, Oscar (Coord.). **Teoria crítica dos direitos humanos: in memoriam** Joaquim Herrera Flores. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** 36ª ed. Editora Vozes: 2007.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, 2004.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e segurança pública.** Relatório de Pesquisa, Gevac/UFSCar, 2014.